CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR PRAZO DETERMINADO.

Que fazem, de um lado o **Município de Jaborá** pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, na cidade de Jaborá (SC), inscrito no CNPJ sob o n 82.939.463/0001-88 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante, neste instrumento de Contrato identificado como **MUNICIPIO**, e de outro lado **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BRASIL**, com sede na Rua São Roque, s/n – centro – Jaborá inscrita no CNPJ sob o n 80.621.634/0001-09, doravante, neste instrumento de contrato identificado como **LOCADOR**, neste ato representado pelo **NORBERTO DIAS DO AMARAL,** brasileiro, casado, portador do CPF 364.972.070-15 e ID nº 859.538, Presidente do Clube, residente e domiciliado no Município de Jaborá– SC, ajustam e contratam a locação de imóvel na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objetivo:

O instrumento do presente Contrato é a locação de espaço para realização de atividades com os grupos de idosos, sendo 4 (quatro) horas semanais, seguindo calendário estabelecido mensalmente e de acordo com a necessidade da administração.

CLAUSULA SEGANDA – do Prazo Vigência:

O prazo de vigência é de do dia 18 de abril de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Subcláusula Única - Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito, o bem do interesse público, de a qualquer época da vigência contratual, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR**, ou ao proprietário do imóvel, qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor:

A Locação do referido imóvel será de um total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) especificadas na **PRIMEIRA CLÁUSULA** de presente instrumento de Contrato, sendo pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Créditos Orçamentários:

As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Orgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretária de Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
119 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – das condições gerais:

1. Em caso de venda ou utilização do imóvel pelo LOCADOR, este solicitará sua desocupação ao Município, antecipadamente, num prazo de 30 (trinta) dias.
2. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água correrão por conta do LOCADOR.
3. O LOCADOR, em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do MUNICIPIO, na forma prevista no art. 55, 1X c/c art. 77 Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual.

Fica eleito foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimir as eventuais questões ou dúvidas que, oriundas do presente, não comportarem em solução amigável entre as partes.

E, por justos e contratados, lavram, datam e assina em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a cumprir-lo em todos os seus termos.

Jaborá (SC), em 18 de abril de 2017.

KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

NORBERTO DIAS DO AMARAL
PRESIDENTE DO CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BRASIL

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.649-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55